



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CONTRATO Nº 74/2025 DE AQUISIÇÃO  
PARCELADA DE MATERIAL DE  
EXPEDIENTE QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
PARAÍBA E A EMPRESA ELLOELLA  
DISTRIBUIDORA LTDA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2.480.948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a Empresa **ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 53.571.459/0001-01, estabelecida à Rodovia BR 423, s/n, Lot. Planalto do Quilombo, Quadra 06, lote R, Bairro: Dom Thiago Postma – Garanhuns/PE – CEP: 55.293-000, representada neste ato por **Leticia Rabelo Ferreira**, portadora do RG nº 40072029 SDS/AL e CPF nº 136.619.234-63, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 1748/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90002/2025 (EDITAL Nº 02/2025)**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para eventual aquisição parcelada de Material de expediente, para atender as demandas desta Casa Legislativa, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | CÓDIGO CATMAT | DESCRIÇÃO DO PRODUTO  | UND   | QTD | MARCA          | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|---|-------|-----|----------------|----------------|-------------|
| 01   | 202489        | <b>APONTADOR LÁPIS.</b><br>Material: metal; tipo: escolar cor: azul; tamanho: médio.<br><b>Embalagem com 24 unidades.</b>   | Caixa | 09  | <b>LEONORA</b> | 21,60          | 194,40      |
| 03   | 400911        | <b>BORRACHA APAGADORA ESCRITA.</b> Material: borracha comprimento: 35 mm; largura: 14 mm; altura: 7 mm; cor: azul e vermelha; características adicionais: chanfrada | Caixa | 10  | <b>REDBOR</b>  | 25,20          | 252,00      |



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

|    |        |  |        |     |                      |        |           |
|----|--------|--|--------|-----|----------------------|--------|-----------|
|    |        | nas duas extremidades; aplicação: para lápis e tinta. <b>Embalagem com 40 unidades.</b>  |        |     |                      |        |           |
| 05 | 289389 | <b>CANETA ESFEROGRÁFICA.</b><br>Material: plástico; quantidade de cargas: 1 (um); material ponta: latão com esfera de tungstênio; tipo escrita: média; cor tinta: azul; características adicionais: corpo cilíndrico, transparente, carga removível. <b>Embalagem com 50 unidades.</b> | Caixa  | 10  | <b>COMPACTOR</b>     | 32,40  | 324,00    |
| 06 | 289585 | <b>CARTOLINA.</b> Material: celulose vegetal; gramatura: 150 g/m <sup>2</sup> ; comprimento: 660 mm; largura: 500 mm; cor: branca; tipo: cartão. <b>Embalagem com 100 folhas.</b>  | Pacote | 30  | <b>BIGNARDI</b>      | 80,00  | 2.400,00  |
| 07 | 271777 | <b>CLIQUE.</b> Tamanho: 3/0; material: metal; formato: paralelo. <b>Embalagem com 50 unidades.</b>   | Caixa  | 150 | <b>ECOCLIPS</b>      | 2,52   | 378,00    |
| 08 | 271779 | <b>CLIQUE.</b> Tamanho: 8/0; material: metal; formato: paralelo. <b>Embalagem com 25 unidades.</b>   | Caixa  | 50  | <b>ECOCLIPS</b>      | 2,60   | 130,00    |
| 10 | 309213 | <b>COLCHETE.</b> Material: latão; tipo: gancho; tamanho: nº 10; tratamento superficial: niquelado. <b>Embalagem com 72 unidades.</b>   | Caixa  | 30  | <b>ACC</b>           | 11,52  | 345,60    |
| 12 | 419309 | <b>COPO DESCARTÁVEL.</b><br>Material: poliestireno;  | Caixa  | 100 | <b>CRISTAL COPOS</b> | 113,40 | 11.340,00 |



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

|    |        |  |       |    |                 |        |        |
|----|--------|--|-------|----|-----------------|--------|--------|
|    |        | capacidade: 50 ml;<br>aplicação: café;<br>características<br>adicionais: atóxico, de<br>acordo c/ norma abnt,<br>nbr 14865; cor: branco.<br><b>Embalagem com 50<br/>unidades.</b>  |       |    |                 |        |        |
| 13 | 394475 | <b>CORRETIVO<br/>LIQUIDO. 18 ml</b> , a<br>base de água,<br>secagem rápida, não<br>tóxico, aplicação em<br>papel. <b>Embalagem<br/>com 12 unidades.</b>  | Caixa | 04 | <b>GLINORTE</b> | 18,00  | 72,00  |
| 14 | 459301 | <b>ENVELOPE.</b> Material:<br>offset; modelo officio;<br>tamanho (cxl):<br>114x229mm;<br>gramatura 75gm/2;<br>características<br>adicionais: impressão<br>personalizada.<br><b>Embalagem com<br/>1000 (mil) unidades.</b>                    | Caixa | 04 | <b>R2M</b>      | 133,20 | 532,80 |
| 15 | 625968 | <b>ENVELOPE.</b> Material:<br>sulfite, modelo: saco<br>comum, tamanho (c x<br>l): 260 x 360 mm; cor:<br>amarelo; gramatura: 80<br>g/m2; características<br>adicionais: impressão<br>personalizada.<br><b>Embalagem com 250<br/>unidades.</b> | Caixa | 06 | <b>R2M</b>      | 157,50 | 945,00 |
| 17 | 612603 | <b>EXTRATOR.</b> Material:<br>aço inoxidável;<br>comprimento corpo:<br>90mm; bastão: 92mm<br>mm aplicação: extrator<br>de tubos quebrados<br>características<br>adicionais: 1/2" - 3/4".<br><b>Embalagem com 12<br/>unidades.</b>            | Caixa | 06 | <b>LYKE</b>     | 23,40  | 140,40 |



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

|    |        |  |        |    |                |        |          |
|----|--------|--|--------|----|----------------|--------|----------|
| 18 | 626116 | <b>FITA ADESIVA.</b><br>Material: polipropileno;<br>tipo: durex; largura: 12<br>mm; comprimento: 30<br>m; cor: transparente.<br><b>Embalagem com 20<br/>unidades.</b>  | Pacote | 10 | <b>EUROCEL</b> | 22,50  | 225,00   |
| 19 | 284325 | <b>FITA ADESIVA TIPO<br/>DUREX.</b> Material:<br>polipropileno,<br>transparente, tipo:<br>monoface; largura: 48<br>mm; comprimento: 45<br>m; cor: incolor;<br>aplicação: multiuso.<br><b>Embalagem com 25<br/>unidades.</b>  | Pacote | 15 | <b>EUROCEL</b> | 112,50 | 1.687,50 |
| 20 | 391988 | <b>FITA ADESIVA.</b><br>Material: crepe; tipo:<br>monoface; largura: 48<br>mm; comprimento: 50<br>m; cor: bege.<br><b>Embalagem com 25<br/>unidades.</b>   | Pacote | 20 | <b>EUROCEL</b> | 266,40 | 5.328,00 |
| 24 | 288724 | <b>LÁPIS PRETO.</b><br>Material corpo:<br>madeira; diâmetro<br>carga: 2 mm; dureza<br>carga: 2b;<br>características<br>adicionais: para<br>desenho; material<br>carga: grafite.<br><b>Embalagem com 50<br/>unidades.</b>   | Caixa  | 04 | <b>LEONORA</b> | 27,00  | 108,00   |
| 31 | 483474 | <b>LIVRO ATA.</b> Material:<br>papel off-set;<br>quantidade folhas: 100<br>un; gramatura: 63<br>g/m <sup>2</sup> ; comprimento:<br>300 mm; largura: 210<br>mm; características<br>adicionais: folhas<br>pautadas sem<br>margem, capa dura;<br>data de fabricação e<br>prazo de validade. | Pacote | 05 | <b>BAAG</b>    | 122,40 | 612,00   |



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

|    |        |  |        |    |                   |        |          |
|----|--------|--|--------|----|-------------------|--------|----------|
|    |        | <b>Embalagem com 10 unidades.</b>  |        |    |                   |        |          |
| 32 | 357412 | <b>LIVRO ATA.</b> Material: papel off-set; quantidade folhas: 200 un; gramatura: 56 g/m2; comprimento: 300 mm; largura: 205 mm; características adicionais: capa de papelão plastificado 700 g/m2 preta.<br><b>Embalagem com 10 unidades.</b>                              | Pacote | 05 | <b>BAAG</b>       | 252,00 | 1.260,00 |
| 33 | 284334 | <b>LIVRO PROTOCOLO.</b> Quantidade de folhas: 100 fl; comprimento: 210 mm; largura: 150 mm; características adicionais: numeradas sequencialmente; material capa: papelão; gramatura folhas: 56 g/m2; material folhas: papel off-set.<br><b>Embalagem com 10 unidades.</b> | Pacote | 08 | <b>BAAG</b>       | 94,50  | 756,00   |
| 47 | 411718 | <b>TINTA PARA CARIMBO</b> auto entintado, com 40ml, na cor preta. Embalagem com 12 unidades.   | Caixa  | 03 | <b>GRAMP LINE</b> | 13,77  | 41,31    |
| 48 | 402876 | <b>MOLHA-DEDOS,</b> material base: plástico; material carga: esponja; tamanho: único; características adicionais: diâmetro externo da base 7,5 cm; formato: redondo; uso: água ou glicerina líquida.   | Und    | 10 | <b>BRW</b>        | 3,87   | 38,70    |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.1.1** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**2.2.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

**5.1.** O valor total estimado da contratação é de **R\$ 27.110,71 (Vinte e sete mil cento e dez Reais e setenta e um centavos)**.

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **03/05/2025**
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar a Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.10.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**8.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF e/ou no SIREF PB, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**11.1.** Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou a execução do contrato;

11.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

**11.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a) Advertência** pela falta do subitem **12.1.1** deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) Multa**, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

previstas no item 12.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 12.1.8 a 12.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

**c) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.12 deste Termo de Referência;

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**11.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.3.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

**12.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.5.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

João Pessoa, 12 de agosto de 2025.

**BRUNO MOUZINHO** Assinado de forma digital por  
REGIS:03433195439 BRUNO MOUZINHO  
REGIS:03433195439  
Dados: 2025.08.12 09:46:21 -03'00'

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA**

**Bruno Mouzinho Regis**

**Diretor Geral**

ELLOELLA  
DISTRIBUIDORA  
LTDA:535714590001  
01

Assinado digitalmente por ELLOELLA  
DISTRIBUIDORA LTDA:535714590001  
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PE, L=Garanhuns, OU=Presencial, OU=25091511000160, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ  
A1, CN=ELLOELLA DISTRIBUIDORA  
LTDA:535714590001  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

**ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA**  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

03433195439

RBS 097.169.834-77